

Para: Hospitais - EPE da RAA, Coordenadora Regional de Saúde Pública, Delegados de Saúde Concelhios e Responsáveis Hospitalares pela Vigilância da PFA

Assunto: Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite - Plano de Ação Pós-Eliminação

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contato na DRS: Direção de Serviços de Cuidados de Saúde

Class.:C/P.2015/42.

Tendo em conta a publicação da norma n.º 017/2014 da Direção-Geral da Saúde (DGS), de 27/11/2014 relativamente ao Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite - Plano de Ação Pós-Eliminação que visa dar continuidade, numa versão atualizada, ao programa que tem estado em vigor até à presente data, e na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, datado de 23.04.2015, determina-se o seguinte:

- 1.** Adotam-se todas as indicações presentes no novo Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite - Plano de Ação Pós-Eliminação que se anexa à presente circular, nomeadamente as funções do responsável hospitalar pela vigilância da PFA, dos Coordenadores Locais do Programa e do Coordenador Regional do Programa;
- 2.** O Responsável Regional pela Vigilância da PFA/Coordenador Regional do Programa na RAA é a Coordenadora Regional de Saúde Pública, Dr.ª Ana Rita Eusébio;

Mantêm-se como Responsáveis Hospitalares pela Vigilância da PFA para o HSEIT, EPE, a Dr.ª Luisa Silveira, para o HDES, EPE, a Dr.ª Lucinda Mendonça e para o HH,EPE, a Dr.ª Dina Cirino;

Os coordenadores locais são os delegados de saúde concelhios.

3.

A Coordenadora Regional do Programa tem como responsabilidades:

- i.** Promover a deteção, notificação e investigação clínica de casos nos hospitais da sua região;
- ii.** Promover a investigação epidemiológica de casos da sua região;

- iii. Validar e enviar ao Responsável Nacional pela Vigilância da PFA a informação recebida dos Coordenadores Locais do Programa (casos) e dos Responsáveis Hospitalares (resumos mensais); Esta informação deve também ser enviada à DRS;
- iv. Enviar, até à 2ª semana de cada mês, ao Responsável Nacional pela Vigilância da PFA (pfa@dgs.pt), o modelo constante do anexo VII da norma da DGS anexa, atualizado com o número de casos diagnosticados no mês anterior, nos hospitais da Região, incluindo "zero casos". Esta periodicidade decorre de exigências da Organização Mundial da Saúde (OMS) e o seu não cumprimento pode resultar em penalização para o País.

Os Responsáveis Hospitalares pela Vigilância da PFA têm como responsabilidades:

- i. Incentivar a deteção e notificação de casos através do sistema SINAVE e a sua comunicação interna;
- ii. Comunicar com a Responsável Regional pela Vigilância da PFA, sempre que necessário;
- iii. Proceder, na 1ª semana de cada mês, à revisão dos ficheiros do mês anterior, procurando casos de PFA em pessoas com idade <15 anos de idade ou casos de suspeita clínica de poliomielite em qualquer idade ainda não notificados (mesmo que já falecidos), preenchendo o modelo constante do anexo VII da norma da DGS anexa, incluindo "zero casos";
- iv. Se na revisão dos ficheiros for detetado um novo caso, deve ser preenchido o formulário de notificação de caso de PFA ou de Poliomielite Aguda, no sistema SINAVE;
- v. Remeter, na 1ª semana de cada mês, à Responsável Regional pela Vigilância da PFA, o modelo constante do anexo VII da norma da DGS anexa, atualizado, por correio eletrónico (Ana.RN.Eusebio@azores.gov.pt), incluindo a notificação de "zero" casos.

Os Coordenadores Locais do Programa têm como responsabilidades:

- i. Promover a investigação epidemiológica dos casos possíveis e prováveis na sua área de intervenção;
- ii. Validar no sistema SINAVE a informação recebida dos Responsáveis Hospitalares pela Vigilância da PFA;
- iii. Comunicar com a Responsável Regional pela Vigilância da PFA, sempre que necessário.

Esta circular revoga a Circular Normativa nº 3, de 18-02-2014 e entra em vigor na presente data.

O Diretor Regional



João Baptista Soares

Anexo: Programa Nacional de Erradicação da Poliomielite - Plano de Ação Pós-Eliminação